



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI N.º 743/2009.

Itarumã-GO, 18 de maio de 2009.

"Altera o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 606 de 22/04/2004, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 606/04, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A doação tem caráter vitalício e personalíssimo e ao donatário contemplado não será permitido por um período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato e ou da ocupação do imóvel, de alugar, vender, hipotecar, dar em garantia ou alienar a que título for, os imóveis participantes dos convênios "Programa MORADA NOVA e Programa HABITAR BRASIL".

Parágrafo Primeiro - O donatário beneficiado poderá fazer comprovação do tempo de ocupação do imóvel através de certidão, a ser expedida pela Secretaria da Fazenda Publica Municipal.

Parágrafo Segundo - As escrituras publicas já lavradas e registradas deverão obedecer a presente norma, ficando sem efeito a restrição anterior quanto ao início da contagem do prazo, que será a partir da assinatura do contrato e ou da ocupação do imóvel.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês
de maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã -GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 - Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 - fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI N.º 743/2009.

Itarumã-GO, 18 de maio de 2009.

"Altera o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 606 de 22/04/2004, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 606/04, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A doação tem caráter vitalício e personalíssimo e ao donatário contemplado não será permitido por um período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato e ou da ocupação do imóvel, de alugar, vender, hipotecar, dar em garantia ou alienar a que título for, os imóveis participantes dos convênios "Programa MORADA NOVA e Programa HABITAR BRASIL".

Parágrafo Primeiro - O donatário beneficiado poderá fazer comprovação do tempo de ocupação do imóvel através de certidão, a ser expedida pela Secretaria da Fazenda Publica Municipal.

Parágrafo Segundo - As escrituras publicas já lavradas e registradas deverão obedecer a presente norma, ficando sem efeito a restrição anterior quanto ao início da contagem do prazo, que será a partir da assinatura do contrato e ou da ocupação do imóvel.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês
de maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã -GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 - Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 - fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.

